



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3683

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Nº 005/2020** – Que entre si celebram o consórcio de desenvolvimento sustentável do vale do Jiquiriçá – Convale e o município de maracás, estado da Bahia.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ – CONVALE E O MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA.**

### **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 005/2020**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ – CDSVJ-CONVALE, com sede no município de Maracás, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: **18.163.789/0001-67**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **JOSE VAL ALVES BRAGA**, inscrito no CPF: 331.886.105-72 e RG: 3528998-83 SSP/BA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.910.203/0001-67, com sede à Praça Rui Barbosa, nº 705, centro, Maracás/BA, através do seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL, UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**, portador de CPF: 113.277.315-68 e RG: 177182601 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (Uma) Motoniveladora XCMG 1803, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, da Motoniveladora referida na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Maracás.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES**

##### **a) São obrigações do **CESSIONÁRIO**:**

I – Zelar pela conservação da Motoniveladora recebida em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;

II – Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando a Motoniveladora recebida exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

Rua Cel. José de Moura Medrado, s/n, Centro, Maracás/BA  
CEP 45360-000 • CNPJ 18.163.789/0001-67  
Tel: 73 3533-2739  
E-mail: consorciodovale@hotmail.com

III – Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressaltando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

**b) São obrigações do CEDENTE:**

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

Rua Cel. José de Moura Medrado, s/n, Centro, Maracás/BA  
CEP 45360-000 • CNPJ 18.163.789/0001-67  
Tel: 73 3533-2739  
E-mail: consorciodovale@hotmail.com

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILICÃO**

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

I – Quando exigido por motivo de interesse público;

II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

**CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **CESSIONÁRIO**, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Maracás – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

Rua Cel. José de Moura Medrado, s/n, Centro, Maracás/BA  
CEP 45360-000 • CNPJ 18.163.789/0001-67  
Tel: 73 3533-2739  
E-mail: consorciodovale@hotmail.com

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

**Maracás– BA, 11 de maio de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Consórcio de Des. Sust. do Vale do Jiquiriçá**  
Presidente: Joseval Alves Braga

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Maracás**  
Prefeito: Uilson Venâncio Gomes de Novaes

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_